



PROCESSO Nº : 29.372-5/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT
RESPONSÁVEL : JANAILZA TAVEIRA LEITE
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada à Sra. Janailza Taveira Leite sendo que a soma das respectivas sanções ultrapassam 15 UPFs/MT.

Com efeito, conclui pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processo nº 212989/2018 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 16/6/2019) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 16/6/2019), totalizando o valor de 17 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 271858/2019).

Além disso, registra que não será sugerido o apensamento do Processo nº 212989/2018 ao mais recente para o melhor andamento processual. Com efeito, propõe que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento da interessada, referente aos processos já mencionados, e, a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 293725/2018), que corresponde ao montante de 17 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 6.060/2019 (doc. nº 283544/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

- a) pela procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas à Sra. Janailza Taveira Leite, constantes nos processos nº 293725/2018 (multa de 11 UPF's/MT) e 212989/2018 (multa de 6 UPF's/MT), totalizando o valor de 17 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema Control-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (este Processo nº 293725/2018), do saldo total 17 UPFs/MT;
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 05 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

